



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 305/01 15 DE OUTUBRO DE 2001.

“Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Especial, destinado a Organização Não Governamental – Associação Civil de Crédito Comunitário de Cocalzinho de Goiás – Banco do Povo de Cocalzinho de Goiás”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a Organização Não Governamental – Associação Civil de Crédito Comunitário de Cocalzinho de Goiás – Banco do Povo de Cocalzinho de Goiás – Go, exclusivamente para o financiamento de Crédito, conforme valor do Convênio,

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior correrá por conta do Orçamento Programa para o exercício de 2001, Lei Municipal nº 273, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2001.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go.</p> <p>Em 29/10/2001</p> <p><i>Gilson José dos Santos</i></p> <p>Gilson José dos Santos Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO.</p>


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL